

OBEDE ALVES DE
OLIVEIRA
MARTINS:0170365719
5

Assinado de forma
digital por OBEDE
ALVES DE OLIVEIRA
MARTINS:01703657195



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XII • Nº 2.403 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 879/2026 DE 04 DE 21 OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO SPORT CLUB GUARAI, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITAMUNICIPAL DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao SPORT CLUB GUARAI, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.051.474/0001-62, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao apoio à participação da entidade no Campeonato Estadual de Futebol 2026.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput são oriundos de emenda parlamentar individual do Deputado Estadual Léo Barbosa, transferidos ao Município de Guarai para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto no art. 1º desta Lei, em conformidade com o Plano de Aplicação apresentado pela entidade, podendo contemplar despesas necessárias à participação no Campeonato Estadual de Futebol 2026, especialmente:

- I – aquisição de materiais esportivos;
- II – despesas relacionadas à contratação, registro, transferência e folha de pagamento de atletas e membros da comissão técnica;
- III – despesas junto às entidades de administração do futebol;

IV – despesas com viagens, combustível e locação de transporte;
V – despesas com alimentação, alojamento, diárias e pernoites de atletas e comissão técnica;

VI – despesas com mídia, divulgação e transmissão de jogos; e
VII – demais despesas diretamente relacionadas à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Aplicação e admitidas pela legislação pertinente.

Art. 3º O repasse dos recursos ficará condicionado à apresentação e manutenção, pela entidade beneficiária, da documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como ao cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 4º A transferência dos recursos será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, no qual serão estabelecidos o objeto, as obrigações das partes, o prazo de execução, a forma de acompanhamento e fiscalização, a prestação de contas e as demais condições necessárias à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º O SPORT CLUB GUARAI deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento celebrado e na legislação aplicável.

§ 1º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei e no respectivo Plano de Aplicação.

§ 2º Eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos de aplicação financeira, quando houver, deverá receber a destinação prevista no instrumento celebrado e na legislação pertinente.

§ 3º A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida implicará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição dos valores, quando for o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, observada a origem dos recursos e a classificação orçamentária pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à regulamentação e execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2026.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2196/2026

O MUNICÍPIO DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Comissão responsável pelo Chamamento Público nº 002/2026, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**, referente à seleção de empresa do setor da construção civil para desenvolvimento de proposta destinada à elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia e posterior construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, no Loteamento Residencial Habitare, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida — Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR).

DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Após análise da documentação inicialmente apresentada, da documentação complementar encaminhada em atendimento à diligência administrativa e das verificações realizadas pela Comissão, foi apurado o seguinte resultado:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA	04.716.843/0001-40	HABILITADA	70,00 pontos	1º lugar

A decisão encontra-se fundamentada no Parecer Técnico-Administrativo Conclusivo e Consolidado da Fase de Habilitação e Classificação, integrante dos autos do Processo Administrativo nº 2196/2026.

DO PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para interposição de recurso administrativo, nos termos do item 23.1 do edital retificado, contado na forma das disposições editalícias e legais aplicáveis, a partir da divulgação deste resultado.

Os recursos deverão ser apresentados pelos meios oficiais previstos no instrumento convocatório, dirigidos à Comissão responsável pelo procedimento.

Encerrada a fase recursal e decididos os eventuais recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação do resultado e posterior expedição do Termo de Seleção.

Guaraí-TO, 27 de outubro de 2026.

CLEUBE ROZA LIMA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA – SEMEC Nº 094/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Instituição, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Guaraí -TO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva implementação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685/2023, relativa à transparência e à divulgação da lista de espera por vagas em creches;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil no Município de Guaraí -TO, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com as diretrizes do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guaraí- TO, os procedimentos de organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil.

Parágrafo único. A execução dos procedimentos previstos nesta Portaria observará as diretrizes, os objetivos, as metas, as estratégias e as ações estabelecidas no Plano Municipal de Expansão (disponível no link: <https://guarai.to.gov.br/transparencia/principal/educacao/plano-de-educacao-e-seus-resultados/>).

Art. 2º A implementação do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe técnica, com a participação das unidades escolares de Educação Infantil e a articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instâncias pertinentes.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação: coordenar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil;

realizar, anualmente, o levantamento da demanda manifesta por vagas em creche e pré-escola, preferencialmente entre os meses de setembro e dezembro;

organizar e manter atualizadas as informações referentes à oferta de vagas, às matrículas efetivadas e à demanda não atendida;

promover a atualização cadastral das crianças e das famílias, em articulação com as unidades escolares e os setores municipais competentes;

adotar medidas para a implantação, modernização e utilização de sistema informatizado de matrícula, assegurando a transparência, a eficiência administrativa e a proteção dos dados pessoais;

planejar, conforme a demanda identificada e a disponibilidade orçamentária, a ampliação e a requalificação da infraestrutura das unidades de Educação Infantil;

acompanhar a adequação do quadro de profissionais, das condições de acessibilidade, dos materiais pedagógicos, da alimentação escolar e do transporte escolar, considerando as necessidades de expansão do atendimento;

promover ações de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;

articular, quando necessário, ações intersetoriais com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Obras, bem como com os demais órgãos e instituições envolvidos na proteção e garantia dos direitos da criança;

acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano, produzindo informações e relatórios que subsidiem a tomada de decisões administrativas;

adotar as providências necessárias à inserção e à alimentação das informações no Portal da Transparência e demais plataformas (CONAQUEI/SIMEC), conforme as orientações e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes;

promover a revisão anual do Plano, observando os resultados alcançados, as demandas identificadas, as alterações normativas e as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º -As unidades escolares municipais que ofertam Educação Infantil deverão colaborar com a implementação do Plano, competindo-lhes:

manter atualizados os registros de matrículas, frequência e demanda por vagas;

encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao planejamento da oferta para o ano letivo subsequente;

comunicar a existência de demanda não atendida e as necessidades de ampliação ou adequação da estrutura física e pedagógica;

participar dos processos de avaliação, monitoramento e revisão das ações previstas no Plano;

colaborar com as campanhas de atualização cadastral e com as ações de divulgação das informações relativas ao acesso à Educação Infantil.

Art. 5º O levantamento anual da demanda por vagas deverá considerar, entre outros aspectos:

a faixa etária das crianças e a etapa de atendimento pretendida;

a localização territorial das famílias, contemplando as zonas urbana e rural;

a existência de listas de espera e de demanda não atendida;

as condições de vulnerabilidade social e as necessidades específicas das crianças;

a capacidade física, pedagógica e operacional das unidades escolares;

as projeções demográficas e as necessidades futuras de atendimento.

§ 1º O levantamento poderá utilizar formulários disponibilizados às famílias, informações das unidades escolares e dados obtidos mediante articulação intersetorial, observadas as normas de sigilo, privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º Os resultados do levantamento deverão subsidiar o planejamento da oferta de vagas para o ano letivo subsequente e sua divulgação no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, observados os prazos estabelecidos no Plano e na legislação aplicável.



Art. 6º. O acompanhamento e o controle social do Plano serão realizados de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências legais desse colegiado, podendo envolver o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, os órgãos municipais competentes e as representações da sociedade civil.

Art. 7º. Para fins de monitoramento, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- número de vagas criadas por etapa da Educação Infantil;
- evolução do atendimento às crianças de zero a três anos em creche;
- evolução da universalização do atendimento às crianças de quatro e cinco anos na pré-escola;
- número de unidades construídas, ampliadas ou requalificadas;
- quantitativo de profissionais contratados e participantes de formação continuada;
- adequação das condições de acessibilidade, infraestrutura e atendimento pedagógico;
- evolução da demanda manifesta e da lista de espera;
- índices de satisfação das famílias e da comunidade escolar, quando apurados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar ao final de cada ano, as informações referentes à execução das ações e ao cumprimento das metas do Plano, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, subsidiando a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Os relatórios anuais deverão conter, no mínimo, os indicadores de progresso, as ações executadas, os desafios identificados e as recomendações de ajustes, observados os prazos e os procedimentos viáveis de serem executados e diretamente vinculados às demandas identificadas.

Art. 9º A execução das ações de expansão e qualificação da Educação Infantil ficará condicionada ao planejamento administrativo, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. As metas e estratégias do Plano poderão ser objeto de revisão anual, mediante análise técnica dos resultados, das necessidades identificadas e das recomendações do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências das autoridades e dos órgãos envolvidos.

Art. 11. Os casos omissos relativos à execução administrativa desta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e suas alterações.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº. 3.382/2025

